CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA SUBSTITUTIVA ao PROJETO DE LEI CM 20/2025, que altera a Lei 8.687, de 09 de dezembro de 2004. “Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis locados por templos religiosos e Organizações da Sociedade Civil no município de Santo André.”

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1º da Lei 8.687, de 09 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto comprovadamente perdurar a situação fática, os imóveis que estiverem locados ou em regime de comodato a templos religiosos ou as Organizações da Sociedade Civil – OSC (atuantes nos segmentos Social, Saúde, Cultural, Esporte e Lazer, Educação, Habitacional, Pessoas com Deficiência e Doenças Raras, Inovação e Tecnologia e Proteção Animal), para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente as relacionadas à celebração de cultos religiosos e ao desenvolvimento de atividades de interesse público.

Parágrafo único. A isenção tratada no caput não dispensa as obrigações acessórias.”

Art. 2° O art. 2º da Lei 8.687, de 09 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para concessão do benefício, a entidade religiosa ou as OSC deverá preencher os seguintes requisitos:

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500390037003500360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por FABIO DOS SANTOS LOPES:14914960885 Data: 10/03/2025 10:35:44

I. estar cadastrada no Cadastro Municipal de Contribuintes;

II. apresentar cópia do contrato de locação ou de comodato firmado, no qual conste como sua a responsabilidade pelo pagamento do IPTU do imóvel locado ou concedido em comodato.

III. apresentar termo de responsabilidade, firmado por seu responsável legal, acerca da destinação exclusiva do imóvel à celebração de cultos religiosos ou ao desenvolvimento de atividades de interesse público."

Art. 3° O art. 3º da Lei 8.687, de 09 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O representante legal da entidade religiosa ou da OSC beneficiária ficará obrigado a comunicar à Prefeitura Municipal de Santo André a extinção do contrato de locação, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis."

Art. 4° O art. 4º da Lei 8.687, de 09 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** A isenção será imediatamente revogada quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I. sublocação do imóvel pela entidade religiosa ou OSC;

II. alteração, ainda que parcial, da destinação do imóvel locado;

III. apuração de que a solicitação da isenção foi instruída com documentos inidôneos ou de que nele constam informações falsas ou incorretas."

Art. 5° O art. 5º da Lei 8.687, de 09 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500390037003500360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

“**Art. 5** A concessão do benefício dependerá de requerimento anual da entidade religiosa ou OSC interessada, devendo ser observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos em decreto.”

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de março de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500390037003500360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva tem como objetivo ampliar e adequar os beneficiários previstos no Projeto de Lei CM 20/2025, assegurando que todas as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuam nos segmentos Social, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Educação, Habitação, Pessoas com Deficiência e Doenças Raras, Inovação e Tecnologia, e Proteção Animal sejam contempladas.

Dessa forma, a isenção do IPTU será concedida às OSCs que desenvolvem atividades de interesse coletivo em parceria com o poder público, garantindo que essas entidades, fundamentais para o bem-estar da sociedade, tenham melhores condições para continuar prestando serviços essenciais à população.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500390037003500360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.